LEI Nº 3.444 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

DESAFETA IMOVEL, AUTORIZA A CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Camara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão aao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

"UM TERRENO representado pelos lotes números 7, 8, 9, 11, 12, 13, da quadra "P"; 3, 6, 7, 8, 4 da quadra "Q"; um terreno remanescente da rua Três; um terreno representado pela rua Quatro; um terreno representado pela rua Nove; e um terreno parte da rua Quatro, situados no loteamento denominado Cidade Jardim Seckler, no Bairro Avecuia, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Cinco, lado par, medindo 87,00 metros de frente, por 51,00 metros nos fundos; confrontando com os lotes 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra "F", do lado esquerdo para quem olha para o terreno mede 20,00 metros, deflete à direita na extensão de 102,50 metros, confrontando com uma estrada municipal, lado ímpar, do lado direito, à partir da frente mede 25,00metros, deflete à esquerda na extensão de 10,00 metros, deflete à direita na extensão de 25,00 metros, deflete à direita na extensão de 10,00 metros, deflete à esquerda na extensão de 60,00 metros, deflete à direita na extensão de 26,00 metros, confrontando com Ramiro Novaes Filho, deflete à esquerda na extensão de 17,00 metros, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon, SP-300, totalizando assim, a área de 6.734,50 metros quadrados, localizado no lado par da via para qual faz frente, esquina com a estrada municipal, na quadra completada pela Rodovia Marechal Rondom, SP-300 e propriedade de Ramiro Novaes Filho e sucessor. Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 24.335 - Livro nº 2."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de que trata o artigo anterior, à Associação dos Funcionários do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Porto Feliz -ASSAAE, mediante Termo de Concessão a título precário, para fins de construção de sua sede administrativa.

obedecidas as seguintes condições:

I - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para a finalidade mencionada no artigo 2º desta lei;

II - Arcar com o pagamento de todos os tributos municipais que recairem sobre o imóvel,bem como com todas as despesas atinents à sua manutenção e guarda

III - Dar início às obras de construção da sede administrativa da ASSAAE no prazo de 06 (seis) meses e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da lavratura do instrumento público competente;

IV - Não transferir a qualquer título, o imóvel objeto desta alienação;

V - Defender a posse do imóvel contra toda e qualquer turbação de terceiros;

VI - Não alterar a destinação do imóvel sem consentimento prévio, e por escrito da outorgante-cedente;

VII - Não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, para terceiros;

VIII - A não utilização do imóvel pela cessionária para os fins constantes desta lei, ou a eventual extinção da ASSAAE, importará na automática revogação, pela cedente, da concessão de direito real de uso ora instituída;

IX - Ocorrendo a revogação da concessão, o imóvel retornará ao uso do Município, com as benfeitorias nele introduzidas, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou qualquer indenização, sem gerar direitos para a cessionária, e nem ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei, será feita pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se as partes não denunciarem por escrito o Termo de Concessão, com antecedência de 06 (seis) meses.

ARTIGO 4º - Respeitadas as disposições desta Lei, a Prefeitura Municipal elaborará o Termo de Concessão de forma a melhor atender às formalidades visadas, dispensada a concorrência pública, de acordo com o artigo 87, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, por reconhecer-se a finalidade a que se destina.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento público competente correrão por conta da outorgante-cedente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 27 FEVEREIRO DE 1.996

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO, 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

Antonio da Costa Aranha
Diretor